



UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO (PRPG)
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CONTROLADORIA - PPGC
NÍVEL MESTRADO

RESOLUÇÃO Nº 001 /2022

EMENTA: Estabelece critérios para a autorização de redação de dissertação em língua estrangeira no Programa de Pós-Graduação em Controladoria da UFRPE.

A Presidente do Colegiado de Coordenação Didática do Programa de Pós-Graduação em Controladoria da Universidade Federal Rural de Pernambuco, no uso de suas atribuições e considerando os termos da Decisão Nº 003/2022 do Colegiado de Coordenação Didática do referido programa, em sua Reunião Ordinária, realizada no dia 11 de fevereiro de 2022, exarada no Processo UFRPE Nº 23082.003172/2022-91,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a redação de dissertação em língua estrangeira no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Controladoria da UFRPE,

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer, em sua área de competência, os critérios para a autorização de redação de dissertação em língua estrangeira no Programa de Pós-Graduação em Controladoria da UFRPE.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

COORDENAÇÃO DO PPGC, em 17 de fevereiro de 2022.

PROFA. CARLA RENATA SILVA LEITÃO
= PRESIDENTE =

Confere com o original assinado pelo Coordenador e arquivado nesta Secretaria.
(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 001/2022 DO CCD/PPGC).

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CONTROLADORIA REDAÇÃO DE DISSERTAÇÃO EM LÍNGUA ESTRANGEIRA

Art. 1º - A dissertação poderá ser redigida em inglês, espanhol ou qualquer outra língua estrangeira, desde que a solicitação seja aprovada pelo Colegiado de Coordenação Didática (CCD) do PPGC.

Parágrafo único – Quando redigida em língua estrangeira, a dissertação deverá apresentar, também, título e resumo expandido em português.

Art. 2º - Para solicitar a redação de dissertação em língua estrangeira, o(a) discente deverá preencher e assinar um formulário específico para esta finalidade, no qual deverá constar justificativa associada à solicitação. Este formulário deverá ser assinado pelo(a) seu(ua) orientador(a), indicando a concordância.

Art. 3º - Para justificar a redação de uma dissertação em uma língua estrangeira, o(a) discente deverá estar enquadrado em pelo menos 1 (uma) das seguintes situações:

- I. o(a) discente é oriundo(a) de um país que não possui a língua portuguesa como idioma oficial;
- II. haverá a participação de ao menos um examinador(a) oriundo(a) de um país que não possui a língua portuguesa como idioma oficial.

Art 4º – A dissertação em língua estrangeira deverá obedecer às normas de redação e formatação adotadas pelo Programa.

Art. 5º – Os casos omissos serão resolvidos pelo CCD do Programa.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.